



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

ANO IX - NÚMERO 612 R\$ 1,00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS**

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 267/2018 - GP

“Efetua a remoção de Servidor público e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**Considerando** ser o servidor público **DAMIÃO ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA**, (RG nº 2701375 – SSP/RN, CPF: 109.416.274-46 e matrícula nº 180595-9) ocupante do cargo público efetivo de Digitador;

**Considerando** a necessidade imperiosa de um (a) servidor (a) (DIGITADOR) para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

**Considerando**, ademais, que o (a) servidor (a) público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

**Considerando** que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

**Considerando**, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica determinada a remoção do servidor **DAMIÃO ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA**, (RG nº 2701375 – SSP/RN, CPF: 109.416.274-46 e matrícula nº 180595-9) ocupante do cargo público efetivo de Digitador, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer para Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 14 de novembro de 2018.

**Manoel Fernandes de Gois Veras**  
**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 268/2018 - GP

“Efetua a remoção de Servidor público e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**Considerando** ser o servidor público **DANIEL ALEXANDRE PESSOA DE QUEIROZ**, (RG nº 001.857.150 – SSP/RN, CPF: 013.830.304-56 e matrícula nº 180681-5) ocupante do cargo público efetivo de Motorista;

**Considerando** a necessidade imperiosa de um (a) servidor (a) (Motorista) para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal da Saúde;

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO IX \* NÚMERO 612 R\$ 1,00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS**

## PODER EXECUTIVO

normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

**Considerando**, ademais, que o (a) servidor (a) público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

**Considerando** que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

**Considerando**, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a remoção do servidor **DANIEL ALEXANDRE PESSOA DE QUEIROZ**, (RG nº 001.857.150 – SSP/RN, CPF: 013.830.304-56 e matrícula nº 180681-5) ocupante do cargo público efetivo de Motorista, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer para Secretaria Municipal da Saúde, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 14 de novembro de 2018.

**Manoel Fernandes de Gois Veras**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 269/2018 – GP

“Efetua a remoção de Servidor público e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**Considerando** ser o servidor público **JAKSON DOS SANTOS SILVA**, (RG nº 2701427 – SSP/RN, CPF: 078.111.234-60 e matrícula nº 153115-8) ocupante do cargo público efetivo de Vigia;

**Considerando** a necessidade imperiosa de um (a) servidor (a) (Vigia) para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

**Considerando**, ademais, que o (a) servidor (a) público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

**Considerando** que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

**Considerando**, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a remoção do servidor **JAKSON DOS SANTOS SILVA**, (RG nº 2701427 – SSP/RN, CPF: 078.111.234-60 e matrícula nº 153115-8) ocupante do cargo público



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO IX \* NÚMERO 612 R\$ 1,00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS**

## PODER EXECUTIVO

efetivo de Vigia, da Secretaria Municipal da Saúde para Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 14 de novembro de 2018.

**Manoel Fernandes de Gois Veras**  
**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 361, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO da lei nº 346/2017, denominada Plano Plurianual do Município para o período 2018/2021 e dá outras providências.

**MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, Prefeito Municipal de Campo Grande**, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a estrutura do Plano Plurianual 2018-2021, levando-se em consideração as modificações ocorridas a nível federal, pela Secretaria do Tesouro Nacional, em especial, a portaria nº 549, de 07 de agosto de 2018, e seus anexos 1 e 2, que criam regras e condições para a geração e envio a partir do exercício de 2019 da Matriz de Saldos Contábeis.

**Art. 2º** - Atualizam-se os índices de previsão inflacionária para o período de 2019, 2020 e 2021, que serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Manoel Fernandes de Gois Veras**  
**Prefeito Municipal**  
**LEI Nº 362, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO da lei nº 354/2018, denominada Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

**MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, Prefeito Municipal de Campo Grande**, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a estrutura da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, levando-se em consideração as modificações ocorridas a nível federal, pela Secretaria do Tesouro Nacional, em especial, a portaria nº 549, de 07 de agosto de 2018, e seus anexos 1 e 2, que criam regras e condições para a geração e envio a partir do exercício de 2019 da Matriz de Saldos Contábeis.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Manoel Fernandes de Gois Veras**  
**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 363, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a mudança da ação 2.53, da sub função 122 para a sub função 301 da saúde na lei de orçamento e dá outras providências.

**MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, Prefeito Municipal de Campo Grande**, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Muda-se a Ação 2.53 – Manutenção das atividades do Hospital e/ou UBS da Secretaria



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO IX \* NÚMERO 612 R\$ 1,00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

## PODER EXECUTIVO

Municipal de Saúde, que ora estar vinculada a sub função 122 – Administração Geral, para a sub função 301 – Atenção Básica, dentro da mesma Secretaria.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais sub funções dos instrumentos de planejamento Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente exercício.

**Manoel Fernandes de Gois Veras**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 364, DE 4 DE DEZEMBRO 2018

Denomina rua FRANCISCO VALENTIM DA COSTA, o logradouro inominado que interliga as ruas Francisco Ananias Dantas de Brito e Maria Dolores da Silva, no Alto da Esperança, no município de Campo Grande/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado rua **FRANCISCO VALENTIM DA COSTA**, o logradouro inominado que interliga as ruas Francisco Ananias Dantas de Brito e Maria Dolores da Silva, no Alto da Esperança no município de Campo Grande/RN.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em **4 de dezembro de 2018**.

**Manoel Fernandes de Góis Veras**  
Prefeito Constitucional

### LEI Nº 365, DE 4 DE DEZEMBRO 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços no município de Campo Grande a contratar e manter, prioritariamente, trabalhadores domiciliados no município de Campo Grande/RN e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam as empresas prestadoras de serviços no município de Campo Grande/RN obrigadas a contratar e manter, prioritariamente, trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§ 1º - O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º O trabalhador deve estar, desde de que devidamente comprovando, no mínimo 6 (seis) meses domiciliados no município de Campo Grande para a investidura no cargo, através de comprovante de residência e do título eleitoral.

**Art. 2º.** Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior na hipótese de contratações de



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO IX \* NÚMERO 612 R\$ 1,00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

## PODER EXECUTIVO

trabalhadores cuja sua qualificação técnica não seja encontrada dentre os profissionais residentes no Município de Campo Grande.

**Art. 3º.** A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** O não cumprimento do disposto no artigo 1.º da presente lei sujeitará a Empresa às seguintes punições, progressivamente:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;

IV - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

**Art. 5º.** A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em **4 de dezembro de 2018.**

**Manoel Fernandes de Góis Veras**  
Prefeito Constitucional

### PORTARIA Nº 270/2018 - GP

**Dispõe sobre a Convocação para a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Grande/RN e o Conselho Municipal de Direitos

da Criança e do Adolescente (COMDICA), por meio da Lei 44/2002.

Resolvem:

**Art. 1-** Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.

**Art. 2-** Ficam convocados para essa Conferência: membros do COMDICA, Conselheiros Tutelares, Sistema de Proteção, membros da Sociedade Civil, Crianças e Adolescentes, e toda sociedade que defende a causa da Criança e do adolescente.

**Art. 3 -** Fica Estabelecida como Comissão Organizadora:

Iara Maria Dantas Vieira (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente);

Pedro Leandro Bezerra Aderaldo (Representante da Gestão Municipal);

Ikaró Flávio de Freitas Cosme (Representante da Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente);

Isabella Kalila Pinheiro de Almeida (Representante do Conselho Tutelar).

**Art. 4-** Fica convocado a conferência para o dia 5 de dezembro, a partir das 8h na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

**Art. 5-** A II Conferência Municipal tem o objetivo de discutir a Política voltada para a Criança e ao adolescente e deliberar propostas para melhorar o sistema de proteção no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 6-** Ao final da Conferência devem ser escolhidos por votação em assembleia 4 Delegados para a Conferência Estadual sendo:



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO IX \* NÚMERO 612 R\$ 1,00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

## PODER EXECUTIVO

- (01) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- (01) Conselho Tutelar;
- (01) Crianças e Adolescentes;
- (01) Rede de Atendimento.

Art. 7- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Manoel Fernandes de Góis Veras**  
Prefeito

**Iara Maria Dantas Vieira**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUIDO PELA LEI N.º 128/2009.

PREFEITO  
MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS  
VICE-PREFEITO  
ALZAY FERNANDES PIMENTA  
ADRIANA ALVES FERNANDES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE  
DIRETOR GERAL  
ALZAY FERNANDES PIMENTA  
DIAGRAMAÇÃO  
AILTON CARLOS DE LIMA

ENDEREÇO:  
Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900  
Home: [www.campogrande.m.gov.br](http://www.campogrande.m.gov.br) - E-mail: [jocg.publicacao@gmail.com](mailto:jocg.publicacao@gmail.com)